

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 47, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que institui o órgão oficial Eletrônico do município de Toledo.

Relatoria: Marli do Esporte

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

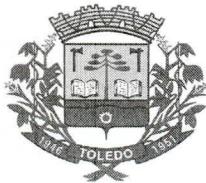
Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 47, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera a legislação que institui o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), opinar sobre pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 33, de 10 de abril de 2018, o proponente argumenta que, “de acordo com a Lei nº 2.022, de 16 de março de 2010, que instituiu o Órgão Oficial Eletrônico do Município, a assinatura digital do referido meio de publicidade dos atos legislativos e administrativos dos Poderes Legislativo e Executivo deverá ser delegada, atualmente, a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município. Com o objetivo de suprir a necessidade em eventuais ausências do responsável pela assinatura do Órgão Oficial Eletrônico em decorrência de férias, licenças ou atestados, e também devido ao reduzido quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Comunicação, órgão responsável pela edição e publicação do órgão oficial, propõe-se a alteração do parágrafo único do artigo 3º da Lei acima referida, para permitir-se que a assinatura digital em questão possa ser delegada a servidor público municipal, independentemente de ser titular de cargo de carreira ou em comissão”.

Diante de minha nomeação como Relatora, solicitei à assessoria jurídica no dia 17 de abril, análise no que diz respeito a legalidade e constitucionalidade da matéria ora em discussão.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

O referido parecer jurídico retornou a esta relatora aduzindo a legalidade da matéria, considerando que trata-se de projeto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa no art. 30 da Lei Orgânica do Município, opinando então pela legalidade do referido projeto.

Neste viés, considerando que a matéria trazida à baila corresponde ao viés de constitucionalidade e legalidade, voto pela admissibilidade e tramitação do aludido Projeto de Lei.

2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 47, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2018.

MARLI DO ESPORTE
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 47 de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2018.

VAGNER DELABIO
Presidente

GABRIEL BAEIRLE
Secretário

WALMOR LODI
Vice-Presidente

MARCOS ZANETTI
Membro